



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVACÃO CONDESA ADOBAI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADM. Nº: 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2026.09.15.01
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, destinados às Secretarias Municipais de Saúde (SMS), Proteção Social (SMPS) e Pesca e Aquicultura (SMPA) do Município de Icapuí/CE.
INTERESSADA: Localiza Rent a Car S.A. (CNPJ nº 16.670.085/0001-55)
ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimentos

I – DO RELATÓRIO E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Do pedido de esclarecimentos

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Localiza Rent a Car S.A., protocolado via correio eletrônico em 22/10/2026 (quinta-feira), às 12:59:47. Considerando que a data marcada para a abertura da sessão pública do certame é 04/11/2026, reconhece-se a plena tempestividade da solicitação, por ter atendido ao prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme estipulado no item 16.1 do Edital e no art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da tempestividade da resposta

A tempestividade da presente resposta observa rigorosamente o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no item 16.2 do Edital (prazo de até 2 dias úteis), combinado com as regras de contagem de prazos em dias úteis de expediente administrativo regular fixadas no art. 183 da NLLC.

Para fins de registro, considera-se a seguinte sequência de tramitação:

- **22/10/2026 (quinta-feira):** recebimento do pedido de esclarecimentos;
- **23/10/2026 (sexta-feira):** tramitação do processo e emissão da manifestação técnica pelo Setor de Planejamento;
- **24 e 25/10/2026 (sábado e domingo):** ausência de expediente administrativo regular;



o município
sem
o racismo



Sistema de Informação de
Licitação do Estado do Ceará



- **26/10/2026 (segunda-feira):** ponto facultativo, conforme Decreto Municipal nº 038/2026;
- **27/10/2026 (terça-feira):** ausência de expediente administrativo em razão da antecipação do Dia do Servidor Público, conforme Decreto Municipal nº 044/2026;
- **28/10/2026 (quarta-feira):** divulgação da presente resposta no segundo dia útil desde o recebimento do pedido de esclarecimentos.

Portanto, em virtude do não funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 26/10 e 27/10 respaldado por Decretos Municipais vigentes, a divulgação oficial desta resposta nesta data (28/10/2026) cumpre com absoluta tempestividade e legalidade os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital.

II – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS E DOS ESCLARECIMENTOS

A análise dos questionamentos fundamenta-se nas disposições do Edital, do Termo de Referência (TR), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Lei Federal nº 14.133/2021 e na manifestação técnica emitida pelo Setor de Planejamento da Contratação em 23 de outubro de 2026, respeitadas as competências dos setores envolvidos.

2.1. Da manutenção dos veículos, do manual do fabricante e da rede credenciada

Questionamento da licitante: Possibilidade de disponibilização do manual do fabricante, acompanhamento da quilometragem pela Contratante e condução dos veículos pelos servidores municipais até oficinas da rede credenciada, quando houver condições seguras.

Resposta oficial: Esclarece-se que é admitida a disponibilização do manual do fabricante e o acompanhamento operacional da quilometragem pela unidade usuária. Essa atuação, contudo, não transfere à Contratante a responsabilidade técnica pelo planejamento, pelo controle dos prazos de revisão, pela execução ou pelo custeio das manutenções preventivas e corretivas, que permanecem sob responsabilidade da Contratada, conforme os itens 6.5.1, 8.6 e 15.30 do Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Também é admitido que o condutor autorizado pela Administração encaminhe o veículo, em condições seguras de circulação, à oficina credenciada indicada pela locadora na região, desde que haja agendamento prévio.

Nas situações de pane, sinistro, risco à segurança ou impossibilidade de deslocamento, caberá integralmente à Contratada providenciar o atendimento necessário e, quando aplicável, a remoção do veículo por guincho ou serviço de socorro mecânico.

Tais procedimentos não autorizam a cobrança de taxas extraordinárias nem a transferência de custos operacionais à Administração, além daqueles regularmente previstos no instrumento contratual.

2.2. Do veículo reserva e dos prazos de substituição

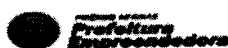
Questionamento da licitante: Possibilidade de adoção dos prazos de 48 horas para disponibilização de veículo reserva em manutenções preventivas e de 24 horas em manutenções corretivas.

Resposta oficial: Não se confirma a aplicação dos prazos propostos pela licitante, uma vez que o critério estabelecido no item 8.8 do Termo de Referência e no instrumento contratual não se baseia no tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), mas sim na natureza da atividade da Secretaria usuária.

Assim, deverão ser observados os seguintes prazos:

- **Até 24 (vinte e quatro) horas:** para ambulâncias, veículos sanitários e demais veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 8.8.1 do Termo de Referência;
- **Até 48 (quarenta e oito) horas:** para os veículos destinados à Secretaria Municipal de Proteção Social e à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme item 8.8.2 do Termo de Referência.

A Contratada deverá programar as manutenções preventivas de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais. Nos casos em que o reparo exigir o recolhimento do veículo original por período de até 30 (trinta) dias corridos, deverá ser mantido, ininterruptamente e sem ônus adicional para a Administração, veículo substituto de especificações equivalentes ou superiores, observados os itens 8.8, 8.8.3 e 15.31 do Termo de Referência.



0% município
sem
racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação de
Mapas do Sistema Brasileiro
SIBRAMA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO CORREA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

2.3. Da data-base e do índice de reajustamento contratual

Questionamento da licitante: Indicação expressa da data-base para fins de reajustamento contratual.

Resposta oficial: Esclarece-se que a data-base indicada para fins de reajustamento contratual é **22 de julho de 2026**, correspondente à data de elaboração do documento denominado Resumo Geral do Mapa de Preços nº 2026.07.17-0001, pelo Setor de Compras, que fixou o orçamento estimado definitivo da licitação.

O índice de reajustamento previsto na minuta contratual, item 9.1.2, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A aplicação do reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme a data-base indicada, bem como as condições contratuais e os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Da vigência e da natureza contínua da locação

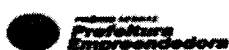
Questionamento da licitante: Esclarecimento sobre a disponibilização ininterrupta dos veículos durante a vigência contratual ou a possibilidade de solicitação por períodos menores, como três meses.

Resposta oficial: A contratação foi estruturada para prestação continuada dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme os itens 1.3, 6.4.1, 8.2 e 19.1 do Termo de Referência e a legislação aplicável.

Não se trata de locação eventual por diárias nem de contratação fracionada em períodos de três meses, com devoluções intermediárias dos veículos. Os veículos deverão permanecer à disposição das Secretarias contratantes durante a execução contratual, observadas as condições de disponibilização, substituição e manutenção previstas no instrumento convocatório.

A medição e o faturamento serão realizados mensalmente, com base na efetiva disponibilidade dos veículos, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos dos itens 8.11 e 10.1 do Termo de Referência.

2.5. Da ordem de serviço e da entrega da frota





Questionamento da licitante: Esclarecimento sobre a entrega integral da frota no início da vigência contratual ou a possibilidade de disponibilização mediante solicitações gradativas.

Resposta oficial: A disponibilização dos veículos ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão formal da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme os itens 8.3 e 18.1 do Termo de Referência. A Contratada deverá disponibilizar os veículos indicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O documento terá por finalidade individualizar os veículos solicitados e indicar o local de entrega perante a Secretaria demandante, seja Saúde, Proteção Social ou Pesca e Aquicultura, sem modificar a base econômica ou os quantitativos globais contratados.

Esclarece-se, ainda, que o endereço do órgão gerenciador indicado no item 18.2.1 do Termo de Referência não restringe a entrega dos veículos às demais Secretarias demandantes, conforme item 8.4 do mesmo documento.

2.6. Do faturamento e dos CNPJs das unidades contratantes

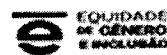
Questionamento da licitante: Orientações quanto à emissão das notas fiscais e à identificação dos CNPJs das unidades contratantes.

Resposta oficial: O faturamento deverá ser individualizado por Secretaria requisitante, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal em nome da unidade à qual o veículo estiver alocado, observadas as condições de execução e pagamento previstas no contrato.

Para essa finalidade, deverão ser considerados os seguintes dados:

- Secretaria Municipal de Saúde (SMS): CNPJ nº 11.418.377/0001-81;
- Secretaria Municipal de Proteção Social (SMPS): CNPJ nº 14.792.296/0001-35;
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura (SMPA): CNPJ nº 10.393.593/0001-57.

2.7. Das condições de limpeza, abastecimento e devolução dos veículos





GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RESERVAÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Questionamento da licitante: Obrigatoriedade de devolução dos veículos limpos e com o tanque de combustível cheio.

Resposta oficial: Não há previsão editalícia ou contratual que imponha à Administração a obrigação de devolver os veículos com o tanque de combustível cheio. Nos termos do item 14.15 do Termo de Referência, o combustível consumido durante a execução dos serviços constitui encargo da Contratante. No ato da entrega e da devolução, deverá ser realizado Termo de Vistoria, com registro do estado de conservação, das condições de higiene, da quilometragem e do nível de combustível do veículo. A devolução deverá observar as condições registradas na entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Não será admitida a cobrança unilateral de taxas fixas de limpeza ou reabastecimento sem previsão válida no instrumento convocatório e no contrato.

2.8. Da quilometragem e da cobrança por quilômetro excedente

Questionamento da licitante: Indicação da estimativa de quilometragem mensal e esclarecimento sobre eventual cobrança por quilometragem excedente.

Resposta oficial: Quanto à quilometragem, esclarece-se que:

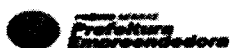
I – Para os itens referentes a Minivan (item 3), Van (item 4) e Ambulância Tipo B (item 6), o Edital e o Termo de Referência preveem expressamente quilometragem livre, sem limite estabelecido.

II – Para as demais categorias, correspondentes a automóveis populares e motocicletas, o instrumento convocatório não estabelece franquia de quilometragem nem tabela de cobrança por quilômetro excedente.

A remuneração contratual corresponde ao valor mensal unitário por veículo efetivamente disponibilizado, conforme as condições estabelecidas no certame. Portanto, não haverá cobrança adicional por quilometragem excedente.

As rotas e os deslocamentos descritos no item 5.4 do ETP constituem parâmetros de dimensionamento da necessidade administrativa e da frota, não servindo como critério para cobrança por quilômetro rodado.

2.9. Da condução e das finalidades de utilização dos veículos



Sistema de Informação de
Mapa de Turismo Brasileiro



Questionamento da licitante: Identificação dos responsáveis pela condução dos veículos e esclarecimento sobre as finalidades de utilização.

Resposta oficial: A locação será realizada sem fornecimento de motorista. A condução ficará a cargo de servidores públicos, empregados ou colaboradores devidamente habilitados e autorizados pela Administração, conforme item 8.2.1 do Termo de Referência.

A utilização dos veículos deverá atender exclusivamente às finalidades institucionais relacionadas às atribuições das Secretarias contratantes, incluindo, entre outras:

- I – serviços administrativos e fiscalizações de campo;
- II – visitas domiciliares e deslocamentos das equipes assistenciais vinculadas ao CRAS, CREAS, CadÚnico e UAPS;
- III – apoio às atividades e aos programas da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- IV – transporte sanitário de pacientes e deslocamento de equipes de saúde, inclusive mediante utilização de ambulâncias dos Tipos A e B.

É vedada a utilização dos veículos para fins particulares ou como veículos de representação pessoal de autoridades, devendo ser respeitada a finalidade pública que fundamenta a contratação.

2.10. Das rotas e dos deslocamentos intermunicipais

Questionamento da licitante: Informações sobre a existência de deslocamentos frequentes para outros municípios.

Resposta oficial: Sim. O planejamento da contratação contempla rotas intermunicipais regulares, especialmente para atendimento das demandas de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.

As rotas identificadas são as seguintes:

- **Fortaleza/CE:** deslocamentos diários para tratamentos especializados, oncologia e Tratamento Fora do Domicílio (TFD);



- **Aracati/CE:** deslocamentos diários;
- **Cascavel/CE:** três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, para atendimento da rota de hemodiálise;
- **Mossoró/RN:** três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, para hemodiálise, além de demandas variáveis;
- **Limoeiro do Norte/CE:** deslocamentos conforme a demanda assistencial.

Além dessas rotas, os veículos destinados às demais Secretarias poderão realizar deslocamentos intermunicipais para atendimento das necessidades institucionais, não havendo restrição de circulação exclusivamente ao território do Município de Icapuí/CE.

2.11. Dos seguros, das coberturas e da comprovação

Questionamento da licitante: Possibilidade de autogestão do risco, dispensa de seguro de casco, definição dos limites de responsabilidade civil perante terceiros, seguro de passageiros e aceitação de apólice global.

Resposta oficial: Em relação às condições de seguro e cobertura da frota, esclarece-se:

I – **Seguro dos veículos (casco):** permanece a exigência prevista no item 8.5 do Termo de Referência. A opção da locadora por reter internamente os riscos não substitui a exigência editalícia de cobertura securitária contratada junto a sociedade seguradora, devendo ser observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

II – **Responsabilidade civil perante terceiros (RCF):** serão admitidas as apólices com coberturas e garantias compatíveis com as condições regularmente praticadas no mercado segurador, respeitadas as exigências aplicáveis à contratação.

III – **Seguro de passageiros:** deverão ser mantidas as coberturas legalmente exigíveis para a frota e compatíveis com as modalidades de transporte previstas na contratação, inclusive para os serviços de saúde, conforme a regulamentação aplicável.

IV – **Comprovação por apólice coletiva ou global:** admite-se a apresentação de apólice coletiva ou global, desde que acompanhada de declaração ou certidão emitida diretamente pela sociedade seguradora, e não apenas pela



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A REALIZAÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

locadora, que comprove a inclusão da frota vinculada ao contrato, a vigência da cobertura, as garantias contratadas e os respectivos limites.

2.12. Das avarias, das franquias e da responsabilidade por mau uso

Questionamento da licitante: Possibilidade de cobrança de franquias, custos operacionais fixos e valores decorrentes de danos por mau uso dos veículos.

Resposta oficial: Não será admitida a instituição unilateral de tabelas de avarias, taxas de sinistro, franquias ou cobranças automáticas sem fundamento contratual válido e previsão expressa aplicável. A remuneração contratual deverá observar os encargos e riscos compreendidos nas condições estabelecidas no Edital e no contrato. Essa disposição não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade por danos comprovadamente causados por dolo, culpa grave, negligência ou mau uso imputável a agente público, observados os fundamentos jurídicos pertinentes, inclusive os arts. 569 e 570 do Código Civil, quando aplicáveis. Eventual ressarcimento dependerá de apuração administrativa regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não sendo admitida a retenção automática de valores nem a imposição de cobranças arbitrárias. A existência de apuração de responsabilidade também não afasta o dever de observância dos prazos e das condições de disponibilização de veículo substituto previstos no item 8.8 do Termo de Referência.

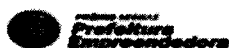
2.13. Do local de registro e emplacamento dos veículos

Questionamento da licitante: Confirmação da possibilidade de utilização de veículos registrados e emplacados no domicílio da locadora, inclusive fora do Estado do Ceará.

Resposta oficial: É admitida a utilização de veículos registrados e emplacados no domicílio da Contratada ou em outra unidade da Federação, desde que estejam devidamente registrados, licenciados e em situação documental regular. O Termo de Referência, em seus itens 8.5, 15.29 e 18.3, exige a regularidade documental dos veículos, sem estabelecer restrição de emplacamento exclusivo no Município de Icapuí ou no Estado do Ceará. A condição deverá observar a legislação de trânsito aplicável, inclusive o art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.14. Da substituição programada da frota

14



o município
sem
racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação de
Mapa do Turismo Brasileiro



Questionamento da licitante: Possibilidade de substituição periódica e programada dos veículos durante a execução contratual.

Resposta oficial: Admite-se a substituição programada dos veículos por iniciativa da Contratada durante a execução contratual, desde que haja comunicação prévia e concordância formal da Administração. A substituição deverá preservar integralmente as condições contratadas, não podendo resultar em aumento dos valores pactuados, descontinuidade dos serviços ou redução das especificações técnicas, dos padrões de conforto e dos requisitos de segurança exigidos no Edital e em seus anexos.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados pela empresa Localiza Rent a Car S.A., com fundamento nas disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, na legislação aplicável e nos subsídios técnicos apresentados pelo Setor de Planejamento da Contratação.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.09.15.01 e de seus anexos, devendo a presente resposta ser interpretada em conformidade com o conjunto do instrumento convocatório, sem prejuízo das regras nele estabelecidas.

A presente manifestação será divulgada pelos meios oficiais pertinentes e integrará os registros do procedimento licitatório, observadas as disposições do item 16.8 do Edital e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando a Administração e os licitantes nos limites legais aplicáveis.

Icapuí/CE, 28 de outubro de 2026.

Andréza Kelly Santos de Andrade
Andréza Kelly Santos de Andrade
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 022/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO À CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 86/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 051/2026 – Pregão Eletrônico nº 2026.09.15.01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Proteção Social e Pesca e Aquicultura de Icapuí/CE.

INTERESSADA: Localiza Rent a Car S.A.

ASSUNTO: Subsídios técnicos para resposta ao pedido de esclarecimentos.

Em atendimento à Correspondência Interna nº 86/2026, a Comissão de Planejamento da Contratação apresenta manifestação técnica sobre os questionamentos da empresa Localiza Rent a Car S.A. A presente manifestação examina a execução do objeto e a interpretação dos requisitos técnicos, sem substituir a competência da Pregoeira e da autoridade competente para decidir, divulgar esclarecimentos e promover eventuais retificações.

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Questionamentos: disponibilização do manual do fabricante; controle da quilometragem pela Contratante; uso da rede de oficinas credenciadas; deslocamento do veículo, pela Administração, à oficina mais próxima.

Manifestação técnica: CONFIRMA-SE a possibilidade de execução das manutenções em oficinas próprias ou credenciadas pela locadora e de acompanhamento operacional da quilometragem pela unidade usuária. Nos termos dos itens 6.5.1, 8.6 e 15.30 do TR, contudo, o planejamento, a orientação sobre os prazos de revisão, a execução e o custeio das manutenções preventivas e corretivas permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA. A apresentação do manual do fabricante ou das orientações equivalentes de manutenção é compatível com essa obrigação e favorece o acompanhamento do uso regular do veículo.

A unidade responsável pela utilização poderá registrar a quilometragem e comunicá-la à locadora, sem assumir a obrigação técnica de fiscalizar, em substituição à contratada, o vencimento de todas as revisões. Admite-se, mediante agendamento e ajuste operacional, que o condutor autorizado leve o veículo, quando em condições seguras de circulação, à oficina indicada dentro da rede de atendimento disponibilizada. Em situação de pane, risco à segurança ou impossibilidade de deslocamento, compete à contratada providenciar o atendimento e a remoção necessários. O procedimento não autoriza cobrança extraordinária de manutenção ou transferência à Administração de encargos atribuídos à locadora.

2. DO VEÍCULO RESERVA E DOS PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO

Questionamento: utilização de veículo reserva, para manutenção preventiva, apenas quando a indisponibilidade exceder 48 horas, e, para manutenção corretiva, em até 24 horas.

Manifestação técnica: NÃO SE CONFIRMA essa política genérica. O item 8.8 do TR alcança panes, sinistros, manutenção preventiva e corretiva e outras hipóteses que inviabilizem a utilização regular, estabelecendo prazo máximo de 24 horas para ambulâncias, veículos sanitários e demais veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e de 48 horas para veículos vinculados às Secretarias de Proteção Social e de Pesca e Aquicultura, contado da comunicação formal da ocorrência. O veículo substituto deve



possuir categoria, capacidade e especificações equivalentes ou superiores, sem ônus adicional.

A contratada pode programar as revisões para reduzir ou evitar a paralisação, mas não pode impor prazo geral de 48 horas a veículos da Saúde nem condicionar seu dever de reposição a procedimento interno incompatível com o TR. Durante reparo que exija recolhimento do veículo, a locadora deverá manter o substituto pelo período necessário, observadas as condições do item 8.8.3. Para eliminar diferença redacional, recomenda-se harmonizar o subitem 15.25.1 com a distinção por secretaria expressamente adotada nos subitens 8.8.1, 8.8.2 e 15.31, antes da divulgação oficial.

3. DA DATA-BASE E DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Questionamento: identificação da data-base do orçamento estimado para reajuste contratual.

Manifestação técnica: Esclarece-se que a data-base para fins de reajustamento contratual é 22 de julho de 2026, conforme estabelecido no documento denominado Resumo Geral do Mapa de Preço nº 2026.07.17-0001, datado de 22/07/2026, elaborado pelo Setor de Compras do Município de Icapuí/CE, que constitui o orçamento estimado definitivo da contratação. O índice previsto no subitem 9.1.2 da minuta contratual é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE. O primeiro interregno anual completa-se em 22/07/2027, não significando reajustamento automático de parcelas referentes a período anterior. A aplicação do índice observará as condições contratuais, a anualidade mínima e as obrigações que se tornarem reajustáveis, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste em sentido estrito previsto na cláusula contratual não se confunde com a correção monetária eventualmente devida por atraso no pagamento.

4. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA CONTÍNUA DA LOCAÇÃO

Questionamento: disponibilidade dos veículos durante toda a vigência ou solicitação por períodos curtos, a exemplo de três meses.

Manifestação técnica: A contratação foi planejada para 12 meses iniciais de serviço contínuo, com disponibilidade permanente dos veículos efetivamente alocados à respectiva unidade. Assim dispõem os itens 1.3, 6.4.1, 8.2 e 19.1 do TR. Não se trata de locação eventual por diárias ou de convocações intermitentes por períodos de três meses, seguidas de devolução e nova solicitação a exclusivo critério da Administração. O faturamento é mensal e vinculado à efetiva disponibilização e ao atesto da execução (itens 8.11 e 10.1 do TR). Eventuais prorrogações observarão o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos do contrato.

5. DA ORDEM DE SERVIÇO E DA ENTREGA DA FROTA

Questionamento: entrega integral desde o início ou possibilidade de requisições gradativas após a celebração do contrato.

Manifestação técnica: A disponibilização inicial depende de **assinatura contratual e emissão de Ordem de Serviço**, na forma dos itens 8.3 e 18.1 do TR. A locadora deverá disponibilizar os veículos indicados na ordem correspondente em **até cinco dias úteis**, observadas as unidades beneficiárias e os locais informados pela Administração. As especificações e os quantitativos foram dimensionados para atendimento contínuo durante 12 meses; não existe no TR calendário de convocações trimestrais ou autorização genérica para entrega fracionada e imprevisível ao longo da vigência.

A Ordem de Serviço serve para individualizar a entrega e a unidade de destino; ela não altera, por si só, os quantitativos adjudicados, a duração planejada da disponibilização ou a base econômica da proposta. Se a Administração pretender impor cronograma inicial escalonado que afete o volume faturável por mês, tal condição deverá ser definida e divulgada formalmente, pois não está suficientemente detalhada no instrumento examinado. O local de entrega observará a ordem emitida, considerando o item 8.4 do TR; a menção ao endereço da Saúde no item 18.2.1 não deve ser interpretada como exclusão das demais secretarias demandantes.

6. DO FATURAMENTO E DOS CNPJs DAS UNIDADES CONTRATANTES

Questionamento: Notas fiscais em nome do órgão gerenciador ou de cada secretaria participante, com indicação dos respectivos CNPJs.

Manifestação técnica: Esclarece-se que o faturamento dos serviços será realizado de forma individualizada, em nome de cada uma das três Secretarias Municipais participantes da contratação, observados os respectivos CNPJs, conforme identificação a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde – SMS: CNPJ nº 11.418.377/0001-81

Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS: CNPJ nº 14.792.296/0001-35

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA: CNPJ nº 10.393.593/0001-57

A emissão das respectivas notas fiscais deverá observar a identificação da Secretaria contratante, os veículos efetivamente disponibilizados, o período de execução e os valores correspondentes, em conformidade com as condições contratuais e a legislação tributária aplicável.

Ressalta-se que os dados cadastrais e os procedimentos específicos de faturamento serão formalmente informados e estabelecidos no ato da contratação, por meio dos respectivos instrumentos contratuais, não sendo necessária sua discriminação pormenorizada no Termo de Referência, uma vez que este se destina à definição das condições técnicas e operacionais do objeto, enquanto o contrato disciplinará as particularidades administrativas, fiscais e financeiras da relação contratual.

Dessa forma, fica esclarecido que cada Secretaria será responsável pelo faturamento correspondente aos serviços contratados em seu nome, observados os respectivos CNPJs e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, ABASTECIMENTO E DEVOLUÇÃO

Questionamento: devolução dos veículos limpos e com tanque cheio, tal como seriam entregues.

Manifestação técnica: O TR exige entrega e manutenção em condições adequadas de higiene, conservação, funcionamento e segurança (itens 6.8.1, 8.5, 15.28 e 18.3). O combustível consumido na execução é encargo da Contratante (item 14.15). **Não há, porém, cláusula expressa impondo entrega ou devolução com o tanque obrigatoriamente cheio.** Portanto, não se confirma exigência de tanque cheio independentemente das condições efetivas de recebimento.

Recomenda-se que, no recebimento e na devolução, sejam registrados por vistoria o estado de conservação, a limpeza, a quilometragem e o nível de combustível. A devolução deverá respeitar as condições registradas no recebimento, ressalvado o desgaste natural do uso regular. A locadora não poderá cobrar, unilateralmente, taxa fixa de limpeza ou reabastecimento que não esteja prevista no instrumento contratual e devidamente comprovada.

8. DA QUILOMETRAGEM E DE EVENTUAL COBRANÇA EXCEDENTE

Questionamentos: quilometragem mensal estimada por veículo; existência de franquia, limite ou pagamento por quilômetro excedente.

Manifestação técnica: As especificações dos itens referentes à minivan, à van e à ambulância Tipo B estabelecem expressamente ausência de limite de quilometragem. Nas demais categorias, os documentos examinados não definem franquia de quilômetros, preço unitário por quilômetro excedente ou fórmula de cobrança variável. Por conseguinte, **não está prevista cobrança de quilometragem adicional**; a remuneração contratada decorre do preço mensal por veículo efetivamente disponibilizado.

O ETP registra a natureza das viagens, os destinos e a frequência de rotas de saúde, mas não contém estimativa numérica consolidada de quilômetros mensais por veículo, nem fornece base suficiente para atribuir valor objetivo a todas as categorias. Não seria tecnicamente adequado transformar frequência de deslocamentos ou quantitativo de pacientes em quilômetros rodados sem medições, itinerários e distâncias efetivas. Para fins de formação da proposta, devem ser considerados o uso contínuo, as finalidades descritas no ETP e a inexistência de franquia contratual de quilometragem ou cobrança excedente. Caso a Administração considere indispensável adotar limite ou cobrança por quilômetro, será necessária alteração formal e prévia das condições licitatórias, não mera cobrança posterior durante a execução.

9. DA CONDUÇÃO E DAS FINALIDADES DE UTILIZAÇÃO

Questionamentos: responsáveis pela condução; uso administrativo, de fiscalização, operacional, de passageiros, de pacientes ou de representação de autoridades.

Manifestação técnica: A contratação é **sem fornecimento de motorista**. Os veículos serão conduzidos por servidores, empregados públicos ou colaboradores **devidamente habilitados e autorizados pela Administração**, conforme o item 8.2.1 do TR, observadas a habilitação e as demais condições exigidas para cada categoria. A empresa locadora não será responsável pela escala regular de motoristas.

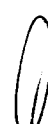
As finalidades abrangem deslocamentos administrativos e de campo, visitas técnicas e domiciliares, vigilância e fiscalização, transporte de equipes e usuários, apoio a programas socioassistenciais e transporte sanitário de pacientes, inclusive em ambulâncias, observada a destinação específica de cada veículo. Não se prevê locação para utilização privada nem contratação de veículos de representação pessoal de autoridades; eventual deslocamento de agente público deverá guardar relação com atividade institucional autorizada.

10. DAS ROTAS E DOS DESLOCAMENTOS ENTRE MUNICÍPIOS

Questionamento: existência de deslocamentos frequentes para outras cidades e indicação dos destinos.

Manifestação técnica: SIM. O ETP, em seu item 5.4, registra as seguintes rotas de transporte sanitário, como referências efetivamente consideradas no planejamento: **Fortaleza/CE** (diária); **Aracati/CE** (diária); **Cascavel/CE** (segundas, quartas e sextas-feiras); **Mossoró/RN** (segundas, quartas e sextas-feiras para hemodiálise, além de outros deslocamentos conforme necessidade); e **Limoeiro do Norte/CE** (conforme demanda). As rotas abrangem consultas, exames, tratamentos especializados, hemodiálise e outras atividades assistenciais.

A indicação não representa garantia de frequência invariável para cada veículo individual nem lista exaustiva de destinos. Os demais veículos também poderão realizar deslocamentos intermunicipais institucionais quando necessários. Não há exclusividade de



circulação no território de Icapui/CE, devendo a execução observar as especificações de cada categoria e as normas de trânsito.

11. DOS SEGUROS, COBERTURAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Questionamentos: dispensa de seguro casco por assunção própria do risco; limites de responsabilidade civil contra terceiros; cobertura de passageiros; aceitação de apólice global comprovada por declaração.

11.1. Seguro do veículo (casco): O item 8.5 do TR determina disponibilização de veículos **segurados**, e o item 15.34 atribui à contratada os custos de seguro. A decisão empresarial de suportar, com recursos próprios, reparos e perdas do veículo não equivale, por si, à contratação de cobertura securitária por sociedade seguradora. Assim, não se confirma a substituição automática da exigência editalícia de veículo segurado por simples declaração de autogestão do risco. Qualquer flexibilização material dessa exigência demandará motivação e adequação formal do instrumento convocatório, com tratamento isonômico aos concorrentes.

11.2. Responsabilidade civil perante terceiros: Os valores sugeridos pela empresa — R\$ 100.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e R\$ 10.000,00 para danos morais — **não constam como limites mínimos definidos nos documentos examinados**. Por isso, não é possível confirmá-los como patamares oficiais ou exigir outros valores mínimos não divulgados. A expressão genérica “segurados”, sem detalhamento de coberturas e limites de terceiros, requer especificação pela Administração antes da competição, se essa proteção for efetivamente pretendida como obrigação contratual autônoma.

11.3. Passageiros: Não procede utilizar os valores históricos do DPVAT indicados pela empresa como comprovação de cobertura suficiente para acidentes envolvendo passageiros durante a futura execução. A Lei Complementar nº 211/2024 revogou a legislação instituidora do SPVAT, e a referência ao “seguro obrigatório (DPVAT)” no item 15.29 do TR está desatualizada. Eventual cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP), especialmente nos serviços de saúde e transporte coletivo, deverá ser expressamente definida pela Administração quanto à sua exigência, extensão e limites; não pode ser presumida como atendida por uma indenização legal histórica.

11.4. Apólice global: **É admissível, em princípio, comprovar seguro por apólice coletiva ou global**, sem necessidade de uma apólice individual para cada placa, desde que documentação emitida pela seguradora permita verificar a vigência, a identificação ou inclusão inequívoca dos veículos vinculados ao contrato, os riscos cobertos, as importâncias seguradas, as exclusões relevantes e a regularidade da cobertura. Uma declaração genérica da própria locadora, desacompanhada de lastro securitário verificável, não basta.

Conclusão específica: Mantém-se a obrigação editalícia de disponibilizar veículos segurados, mas **não é juridicamente adequado transformar coberturas ou limites não estabelecidos em novas exigências por simples resposta a esclarecimento**. Recomenda-se à autoridade competente delimitar e formalizar as coberturas obrigatórias, seus parâmetros e os meios de comprovação, corrigindo a referência ao DPVAT, antes da resposta definitiva aos licitantes; havendo impacto na formulação de propostas, observar a divulgação e os prazos legais cabíveis.

12. DAS AVARIAS, FRANQUIAS E DO MAU USO

Questionamentos: possibilidade de impor valores operacionais fixos equivalentes a franquias e de cobrar da Administração danos decorrentes de negligência, imprudência ou mau uso.



Manifestação técnica: NÃO SE ADMITE a instituição unilateral de franquias, taxas fixas de avaria, tabelas próprias de sinistros ou cobranças automáticas sem previsão expressa e válida nos instrumentos da contratação. As manutenções ordinárias e os riscos operacionais assumidos pela locadora integram sua remuneração mensal. O TR não estabelece tabela de valores fixos por avaria nem autoriza sua inserção posterior por documento empresarial unilateral.

ISSO NÃO EXCLUI eventual responsabilização por dano comprovadamente causado por uso indevido ou conduta imputável a agente sob responsabilidade da Administração, observados os arts. 569 e 570 do Código Civil, no que forem compatíveis com a contratação administrativa, e a disciplina da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a responsabilidade e eventual ressarcimento exigem demonstração do dano, circunstâncias do sinistro, nexo causal, valor efetivamente devido, contraditório e procedimento administrativo pertinente. Desgaste natural, falha mecânica não atribuível ao uso irregular e custos cobertos pela responsabilidade ordinária da locadora não podem ser repassados indistintamente.

A apuração financeira de sinistro não permite suspender automaticamente a obrigação de continuidade do serviço nem afastar, por decisão unilateral da locadora, os prazos de reposição previstos no item 8.8, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

13. DO LOCAL DE REGISTRO E EMPLACAMENTO

Questionamento: admissão de veículos emplacados no domicílio da locadora ou em outra unidade da Federação, sem exigência de emplacamento no Ceará.

Manifestação técnica: SIM. O TR exige veículos emplacados, licenciados e documentalmente regulares (itens 8.5, 15.29 e 18.3), mas **não estabelece exigência expressa de emplacamento no Ceará ou em Icapuí.** Nos termos do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro, o registro deve observar o domicílio ou a residência de seu proprietário e a legislação de trânsito. Por conseguinte, são admitidos veículos regularmente registrados em outras unidades da Federação, inclusive no domicílio da locadora, desde que cumpram os demais requisitos e possam operar legalmente no atendimento ao objeto. Não cabe criar obrigação territorial de emplacamento sem previsão e justificativa técnica e jurídica.

14. DA RENOVAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PROGRAMADA DA FROTA

Questionamento: possibilidade de renovar os veículos a cada 30 ou 36 meses, ou somente ao final da vigência.

Manifestação técnica: É ADMISSÍVEL a substituição programada, inclusive por iniciativa da locadora, antes do encerramento da vigência, desde que haja comunicação prévia, conferência e aceitação da Administração, sem alteração do preço pactuado, sem interrupção indevida da disponibilidade e sem redução das especificações, capacidade ou condições de segurança. O TR **não estabelece obrigação de substituição geral a cada 30 ou 36 meses** nem proíbe renovação antecipada.

Permanece obrigatória a observância do limite máximo de **10 anos de fabricação** e de sua manutenção durante a execução, conforme ETP, item 9.10, e especificações contratuais. A substituição por desgaste, defeito, sinistro, irregularidade ou necessidade de preservação da continuidade não poderá ser adiada para completar ciclo operacional de 30 ou 36 meses. Como a vigência inicial é de 12 meses, eventual renovação em prazo superior dependerá da existência de prorrogação contratual regularmente formalizada.

15. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÕES

Diante da análise realizada, conclui-se que os questionamentos apresentados pela empresa Localiza Rent a Car S.A. foram devidamente examinados e esclarecidos, mediante interpretação

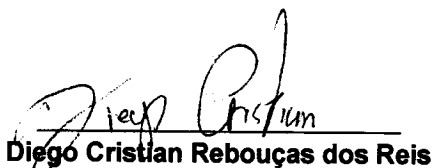
das disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do instrumento convocatório, em conformidade com as necessidades operacionais da Administração e a legislação aplicável.

Restaram esclarecidas as condições relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, à utilização de oficinas credenciadas, aos prazos de disponibilização de veículos substitutos, à natureza contínua da locação, à forma de solicitação e entrega, às condições de devolução, à quilometragem, à responsabilidade pela condução, aos deslocamentos intermunicipais, às exigências de seguro, à apuração de responsabilidades por avarias, ao local de emplacamento e à possibilidade de renovação programada da frota, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao reajustamento contratual, ficou estabelecida a data-base de 22 de julho de 2026, correspondente ao Mapa de Preços nº 2026.07.17-0001, com aplicação do índice IPCA/IBGE, observada a anualidade legal. No tocante ao faturamento, esclareceu-se que as notas fiscais serão emitidas de forma individualizada, conforme os respectivos órgãos contratantes, cujos CNPJs e procedimentos específicos serão identificados e formalizados nos instrumentos contratuais.

Ressalta-se que os esclarecimentos prestados não autorizam a imposição unilateral de encargos adicionais, cobranças extraordinárias ou alterações das responsabilidades originalmente estabelecidas, devendo a execução observar as condições contratuais e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, consideram-se tecnicamente respondidos os questionamentos apresentados, encaminhando-se a presente manifestação ao Setor de Licitações para subsidiar a elaboração e divulgação da resposta oficial à empresa interessada, observadas as competências da Pregoeira e da autoridade competente, bem como as retificações formalmente realizadas no instrumento convocatório Icapuí/CE, 23 de outubro de 2026.



Diego Cristian Rebouças dos Reis

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação (PORTARIA 170/2026)

